



LEI Nº 2.146, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa, em Braille, nas entradas dos órgãos e repartições públicas do Município, e dá outras providências."

Autor: Vereador Wenceslau de Souza Neto.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos e repartições públicas a afixarem placa informativa, em Braille, visando à acessibilidade do deficiente visual aos órgãos e serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Art. 2º As aludidas placas serão instaladas nos acessos de entrada dos estabelecimentos, em local visível e de fácil acesso, de modo a facilitar a leitura dos deficientes visuais.

Art. 3º Nas placas em Braille deverão constar setor, andar e localização dos referidos serviços, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.

Parágrafo único. As dimensões, cores, formato e sentido das placas serão regulamentados pelo Poder Executivo, após a publicação desta Lei, para sua plena execução e fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Caraguatatuba, 07 de março de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal